

Pauta da 54ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 2º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 18/11/2021.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 2083/2021, de autoria do **Vereador Nenca da Cohab** - Solicitando ao **Executivo Municipal**, em caráter de urgência, realizar, após processo licitatório, a aquisição de **05 (cinco) ambulâncias**, por meio da devolução do duodécimo desta Casa de Leis.

REQUERIMENTO Nº 2084/2021, de autoria do **Vereador Juarez Salviano** - Solicitando ao **Executivo Municipal**, realizar a construção de uma **Praça com Academia ao Ar Livre no Bairro Novo Estrela**.

REQUERIMENTO Nº 2085/2021, de autoria do **Vereador Reginaldo Mota** - Solicitando ao **Gestor Municipal**, por meio da secretaria competente de sua administração, realizar a **implantação de uma Inspetoria da Guarda Municipal no Jardim das Flores, Bairro Heliolândia**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021, de 11/11/2021, de autoria do **Vereador Professor Rosimar Possidônio** - Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão de Castanhal ao Sr. César Augusto Meireles Nunes, por relevantes serviços prestados ao Município de Castanhal.

PROJETO DE LEI Nº 071/2021, de 02/09/2021, de autoria do **Vereador Professor Rosimar Possidônio** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º** - Torna obrigatório o condutor de veículo de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Castanhal. **Art. 2º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ou ciclomotor, ou motocicleta e ou de bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública. **Art. 3º** - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa. **Art. 4º** - No mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor arrecado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 072/2021, de 15/09/2021, de autoria do **Vereador José Arledo** - Dispõe sobre Programa de Desconto no IPTU para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Desconto no valor do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar, visando auxiliar a



sustentabilidade urbana. **Parágrafo Único** – Os imóveis beneficiados com o desconto citado no caput deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional. **Art. 4º** - Só será beneficiado pelo IPTU Solar o imóvel ou empreendimento que não tenham pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental. **Art. 6º** - O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão previstos nesta Lei (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 073/2021, de 21/09/2021, de autoria do **Vereador Naldo Imperial** – Institui e insere os Jogos Esportivos Cultural de Verão no Bairro São José Operário, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Castanhal os “Jogos Esportivos Cultural de Verão no Bairro São José Operário, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de julho. **Parágrafo Único** – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castanhal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 074/2021, de 23/09/2021, de autoria dos **Vereadores Professor Rosimar Possidônio e Juarez Salviano** – Dispõe sobre inserção no Calendário de Eventos Oficial do Município a Semana Municipal do Profissional de Educação Física e revoga a Lei Municipal n.º 015/2012, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006 (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 077/2021, de 23/09/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 013/2017, de 22/07/2017 – que trata sobre definição de maus tratos praticadas contra animais, adindo Artigos 3º e 4º na mencionada Legislação. Fica o Art. 3º com a seguinte redação: “**Art. 3º O agressor ficará obrigado a ressarcir à Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal**”. Fica o Art. 4º com a seguinte redação: “**Art. 4º As denúncias referentes aos maus tratos contra animais no âmbito do Município de Castanhal-PA, devem ser direcionadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente**” (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).



PROJETO DE LEI Nº 078/2021, de 30/09/2021, de autoria do **Vereador José Idomar (Café)** – Dispõe sobre a inserção no Calendário de Eventos do Município de Castanhal o Campeonato de Futebol de Areia do Bairro Santa Helena, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal, no Bairro Santa Helena o “Campeonato de Futebol de Areia”. **Art. 2º** - O campeonato será realizado anualmente, na primeira quinzena do mês de julho, com duração de trinta dias, no Bairro Santa Helena, onde jovens e adolescentes estejam inseridos no mesmo espaço, sem distinção alguma, respeitando quaisquer condições (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 079/2021, de 05/09/2021, de autoria da **Vereadora Vânia Nascimento** – Dispõe sobre a permissão da presença de “doulas”, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos congêneres da rede pública, privada e conveniadas ao SUS, e dá outras providências. **Art. 1º** - As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos congêneres da rede pública, privada ou conveniada ao SUS, do Município de Castanhal, devem obrigatoriamente permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto, cirurgia cesariana e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal e durante os processos de abortamento, sempre que solicitada pela parturiente. **§1º** - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico-puerperal”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade. **§2º** - A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005. **§3º** - Não é gerado vínculo empregatício entre as doulas e os estabelecimentos citados no caput do artigo, salvo se houver futuras contratações de doulas por parte dos estabelecimentos. **§4º** - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 080/2021, de 05/10/2021, de autoria do **Vereador Marlon do Dama** – Institui e insere a Semana Municipal de Nutrição, e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Castanhal, A Semana Municipal de Nutrição, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de agosto. **Parágrafo Único** – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castanhal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).



PROJETO DE LEI N° 081/2021, de 05/10/2021, de autoria do **Vereador Marlon do Dama** – Institui e insere o Dia Municipal do Nutricionista, e dá outras providências. **Art. 1°** - Fica instituído no Município de Castanhal, O Dia Municipal do Nutricionista, a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto. **Parágrafo Único** – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Castanhal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

Ordem do dia: (2ª Parte).

PROJETO DE LEI N° 015/2021, de 13/10/2021, de autoria do **Executivo Municipal** - Que isenta a Remoção (Guincho), Depósito (diária pela guarda do veículo) e Liberação de veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de forma condicionada. **Art. 1** – Ficam isentos do pagamento da taxa de Remoção (Guincho) e o Depósito (diária pela guarda do veículo) e liberação dos veículos apreendidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, desde que realizado o pagamento do IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores), Licenciamento e multas incidentes sobre o veículo apreendido (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI N° 041/2021, de 15/06/2021, de autoria do **Vereador Professor Rosimar Possidônio** - Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Castanhal, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá outras providências. **Art. 1°** - Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Castanhal, em eventos e serviços que promovam direta ou indireta a sexualização de criança e adolescente (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI N° 043/2021, de 24/06/2021, de autoria do **Vereador Professor Rosimar Possidônio** - Institui o Banco de Ração e Acessórios para Animais, e dá outras providências. **Art. 1°** - Fica instituído o Programa Banco de Ração e Acessórios para Animais do Município de Castanhal, com o objetivo de captar doações de rações e acessórios e promover sua distribuição às pessoas e/ou famílias em condição vulnerabilidade social e que possuam animais, de acordo com a avaliação da equipe de servidores do Banco de Alimentos, quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).



PROJETO DE LEI N° 060/2021, de 17/08/2021, de autoria do **Vereador Rafael Galvão** - Dispõe sobre o Programa Kit Maternidade “Mamãe Bebê” no Município de Castanhal, e dá outras Providências. **Art. 1°** - Fica criado no Município de Castanhal o Programa Kit Maternidade “Mamãe Bebê”, com o objetivo de atender as parturientes socialmente carentes e assistidas pelo SUS (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI N° 067/2021, de 31/08/2021, de autoria do **Vereador Professor Leite** - Dispõe sobre a implantação do Projeto “Adote uma Praça” no Município de Castanhal/PA, e dá outras providências. **Art. 1°** - Fica estabelecido, no Município de Castanhal/PA, o Projeto “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer, no âmbito deste município. §1° - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores. §2° - Será permitido a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI N° 082/2021, de 07/10/2021, de autoria do **Vereador Juarez Salviano** – Dispõe sobre a denominação de próprio público, e dá outras providências. **Art. 1°** - Fica denominado de Dr. Valmir Mendes Figueira, o Centro de Diagnóstico do Município de Castanhal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2021.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo